



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARDOAL

PREÂMBULO

A Lei 159/99, de 14 de Setembro estabelece no seu artigo 19.º, n.º2 alínea b) a competência dos órgãos municipais para criar os Conselhos Municipais de Educação. A Lei 169/99, de 18 de Setembro, na alínea c) do n.º 4 do artigo 53.º, atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a Lei.

O DL 7/2003, de 15 de Janeiro alterou a denominação de Conselho Local de Educação, para Conselho Municipal de Educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo Conselho.

Nestes termos, é aprovado o regimento do Conselho Municipal de Educação de Sardoal.

Artigo 1.º

Natureza e objetivos

O Conselho Municipal de Educação de Sardoal, adiante designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2.º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação de Sardoal deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:



- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e da atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 45.º e seguintes do Decreto – Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;
- d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito de apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de prevenção do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação de Sardoal analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.



3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação de Sardeal devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pela educação;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O Diretor Regional de Educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.

2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação de Sardeal, os seguintes representantes:

- a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- c) Um representante do pessoal docente da educação pré – escolar pública;
- d) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- e) Um representante das associações de estudantes;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área de educação;
- g) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- h) Um representante dos serviços de segurança social;
- i) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- j) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- k) Um representante das forças de segurança.





3. O Presidente da Câmara Municipal (ou seu representante), pode fazer-se acompanhar pelos Serviços Técnicos Municipais que forem relevantes para a reunião em causa. Os elementos dos Serviços Técnicos Municipais não terão direito a voto.

Artigo 4.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou, nas suas ausências/impedimentos, pelo Vereador responsável pela Educação.

2. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder à substituição de representantes, nos termos do artigo 6.º e 7.º e 8.º deste regimento;
- h) Assegurar a elaboração das atas.

3. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por funcionário da Câmara Municipal;

Artigo 5.º

Duração do mandato

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato Autárquico.





Artigo 6.º

Perda de mandato

O Presidente solicitará às entidades representadas a substituição dos seus representantes sempre que estes, no seu mandato, faltarem injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.

Artigo 7.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 3 dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 8.º

Substituições

1. O impedimento de qualquer representante ou substituto legal que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 9.º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 10.º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.





2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 11.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que este se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do (s) assunto (s) que se deseja (m) ver tratado (s).
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 12.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, três dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.





Artigo 13.º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados quinze minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 14.º

Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 15.º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 16.º

Deliberações

1. As deliberações que traduzem posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.





2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 17.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas pelo Presidente e por quem secretariar as reuniões.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesa uma declaração sobre o assunto.

Artigo 18.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 19.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do conselho.

Artigo 20.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo conselho.





Aprovado em reunião realizada no dia 25 de Setembro de 2007

As alterações ao presente Regimento, foram Aprovadas por Unanimidade, em reunião realizada no dia 6 de Janeiro de 2010.

As alterações referentes aos art.ºs 13.º, e alínea 3 do artigo 17.ºm do presente Regimento, foram Aprovadas por Unanimidade, em reunião realizada no dia 9 de Janeiro de 2014.

